

DECRETO Nº 38.854, DE 28 DE JANEIRO DE 1991

Altera a redação da Seção IV, do Capítulo II, do Decreto nº 7.514, de 30 de janeiro de 1976, e dá outra providência

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Seção IV, do Capítulo II, do Decreto nº 7.514, de 30 de janeiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV**Da Polícia Militar do Estado de São Paulo****SUBSEÇÃO I****Da Polícia Militar do Estado de São Paulo**

Artigo 5º — A Diretoria de Finanças — DF, do Comando da Polícia Militar, é Órgão Setorial e, por meio de seu Serviço de Finanças, presta serviços às unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Polícia Militar do Estado de São Paulo que não possuam órgão de Administração Financeira e Orçamentária.

Parágrafo único — O Serviço de Finanças — DF compreende a Seção de Orçamento e Custos e a Seção de Despesa.

SUBSEÇÃO II**Do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar**

Artigo 5º-A — A Divisão de Finanças, do Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros, é órgão setorial da Unidade Orçamentária Corpo de Bombeiros e presta serviços às Unidades de Despesa que não possuam órgãos de Administração Financeira e Orçamentária.

Parágrafo único — A Divisão de Finanças do Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros compreende o Serviço de Finanças e Patrimônio e o Serviço de Acompanhamento Orçamentário."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso XXX do artigo 7º do Decreto nº 7.514, de 30 de janeiro de 1976, com a redação dada pelo Decreto nº 27.665, de 30 de novembro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 38.885, DE 28 DE JANEIRO DE 1991

Insere dispositivos no Decreto nº 29.618, de 2 de fevereiro de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista dos Decretos nºs 26.978, de 5 de maio de 1987, 31.133, de 5 de janeiro de 1990 e 32.322, de 11 de setembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídos no artigo 6º do Decreto nº 29.618, de 2 de fevereiro de 1989, os incisos CXII, CXIII, CXIV e CXV com a seguinte redação: "CXII — Delegacia de Ensino de Itápolis; CXIII — Delegacia de Ensino de Porto Ferreira; CXIV — Delegacia de Ensino de Batatais; CXV — Delegacia de Ensino de Capivari".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 38.856, DE 28 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre período de intervenção na Casa de Repouso de Itu S/C Ltda.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Exposição de Motivos do Secretário da Saúde,

Considerando que as razões que levaram à decretação da intervenção na Casa de Repouso de Itu S/C Ltda. ainda persistem,

Decreta:

Artigo 1º — Fica dilatado por mais 120 (cento e vinte) dias o período de intervenção na Casa de Repouso de Itu S/C Ltda., localizada na Rua Ana Lucia Lopes de Moraes nº 232, no Município de Itu.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1991

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

DECRETO Nº 38.857, DE 28 DE JANEIRO DE 1991

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Gália e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Gália fica reclassificada como unidade policial de 3ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "a", do inciso V, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º, do Decreto nº 31.485, de 27 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Marília, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Marília;

2. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Garça, Delegacias de Polícia dos 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Marília e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Marília;

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO**Retificação do D.O. de 25-1-91**

Na Resolução SG-10, de 24-1-91, que dispõe sobre doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente, no Artigo 1º — ... onde se lê: 1 — Prefeitura Municipal de Jujutiba ... chassi BH 3555988 — PI-761 ... leia-se: 1 — Prefeitura Municipal de Jujutiba ... chassi BH 355988 — PI-761 ...

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**Despachos do Procurador do Estado Assessor Chefe De 23-1-91**

Processo 2102/90-ATL. Interessado — Aurora Empresa Prestadora de Serviços Gerais S/C Ltda. Assunto — Solicitação no sentido de que o contrato que mantém com a ATL seja reajustado mensalmente. "Nos termos do pronunciamento de fls. 299, indefiro o requerido".

De 28-1-91

No processo 452/88-ATL — 3º vol. À vista das informações e em face do pronunciamento de fls. 617, que aprovo, considero autorizados os reajustes do preço do produto, levados a efeito pela firma Café Tiradentes S/A, Indústria e Comércio.

No processo 3503/87-ATL — 4º vol. À vista das informações e em face do pronunciamento de fls. 871, considero autorizados os reajustes levados a efeito pela firma Indaia Brasil Águas Minerais Ltda., ficando, em decorrência, aprovada a respectiva despesa.

Economia e Planejamento

Secretário

Frederico Mathias Mazzucchelli

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO****Despacho do Diretor**

Tornando sem efeito a publicação do D.O. de 15-1-91, referente aos processos:

SEP 1557/90 — Convênio 513/90 — Partícipes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de São Simão.

SEP 1716/90 — Convênio 509/90 — Partícipes — Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Leme.

Justiça

Secretário

Rubens Approbato Machado

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução SJ-3, de 28-1-91**

Classifica funções de serviço público para efeito de atribuição de gratificação "pro labore"

O Secretário da Justiça, com fundamento no Decreto 20.940, de 1º-6-83, resolve:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 28, da Lei 10.168, de 10-7-68, fica classificada na Faixa 12, Tabela I, da Escala de Vencimentos Nível Médio, instituída pela Lei Complementar 585, de 21-12-88, com as alterações introduzidas pela legislação posterior, 1 função de serviço público de Chefe de Seção II, destinada à Seção de Comunicações Administrativas, do Serviço de Administração da Penitenciária de Guarulhos, prevista no artigo 3º, inciso VI, alínea "b", do Decreto 28.533, de 30-6-88.

Artigo 2º — O valor do "pro labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que desempenha ou vier a desempenhar a função de serviço público de que trata esta resolução será fixado através de ato específico.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28-9-90.

Resolução SJ-4, de 28-1-91

Classifica funções de serviço público para efeito de atribuição de gratificação "pro labore"

O Secretário da Justiça, com fundamento no Decreto 20.940, de 1º-6-83, resolve:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 28, da Lei 10.168, de 10-7-68, fica classificada na Faixa 12, Tabela I, da Escala de Vencimentos Nível Médio, instituída pela Lei Complementar 585, de 21-12-88, com as alterações introduzidas pela legislação posterior, 4 funções de serviço público de Chefe de Seção II, destinadas às Se-

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Gália e Pompéia, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Garça;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Álvaro de Carvalho, Alvilândia, Echaporã, Júlio Mesquita, Lupércio, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane e Vera Cruz;"

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 31.485, de 27 de abril de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de janeiro de 1991.

ções de Trabalho dos Presos I, II, III e IV do Serviço de Trabalho dos Presos do Presídio "Prof. Ataliba Nogueira", do Complexo Penitenciário de Campinas/Sumaré, previstas no artigo 6º, inciso III, alínea "b", do Decreto 30.747, de 14-11-89.

Artigo 2º — O valor do "pro labore" a ser pago aos funcionários ou servidores que desempenham ou vierem a desempenhar as funções de serviço público de que trata esta resolução será fixado através de ato específico.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18-8-90.

Resolução de 28-1-91

Designando com fundamento no art. 22 da LC 539/88, considerando a vacância ocorrida em virtude da aposentadoria da Serventia titular, Célia Maria Dela Libera, RG 7.209.305 — Escrivente habilitada e Oficial Maior do 1º Cartório de Notas da comarca de Pirassununga, para responder pelo expediente da serventia, até seu provimento definitivo.

Despachos do Secretário, de 24-1-91

JC/SM 25/90 — Telecomunicação de São Paulo S/A — Telesp — Aquisição do aparelho pbx instalado na Junta Comercial do Estado: "Diante das justificativas da Junta Comercial do Estado de São Paulo e do parecer nº 13/91 da Consultoria Jurídica da Pasta, ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 6.544, de 22-11-89, a dispensa de licitação, para aquisição do aparelho pbx instalado naquela unidade, constante proposto no processo."

JC/SM 33/90 — Telecomunicação de São Paulo S/A — Telesp — Alienação da rede interna de telefones da Junta Comercial do Estado: "Diante das justificativas da Junta Comercial do Estado de São Paulo e do parecer 13/91 da Consultoria Jurídica da Pasta, ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 6.544, de 22-11-89, a dispensa de licitação para aquisição da rede interna de telefones instalada naquela unidade, consoante proposto no processo."

Portaria do Chefe de Gabinete, de 28-1-91

Concedendo Aposentadoria, com fundamento no art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28 da Lei 10.393/70, a Jacira Cardoso de Castro Bragagnolo, RG 4.710.792 — Escrivã do 1º Cartório de Notas da comarca de Pirassununga, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de 3ª Entrância, de valor equivalente a 24,65 salários mínimos, por contar com mais de 30 anos de efetivo exercício SI-244.653/90.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS****Despacho do Procurador do Estado Chefe de 25-1-91**

Proc. PPI 91.783/84. Interessado — Lúcio Pereira. Localidade — Jacupiranga. Assunto — Título de Domínio (Pedido de reconsideração): Indefiro por falta de amparo legal.

COORDENADORIA**DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS****DEPARTAMENTO DE SAÚDE****DO SISTEMA PENITENCIÁRIO****Despacho do Diretor Substituto, de 24-1-91**

Processo 322/90 — T. Preços 10/90 — Autorizo, nos termos da Legislação vigente, e com base no Parecer favorável da Consultoria Jurídica da Secretaria da Justiça, o pagamento do reajuste de preços de matéria-prima solicitado pela firma União Química Farmacêutica Nacional S/A., fornecedoras pela Nota de Empenho 3637/312, pela variação cambial, considerando-se a data base de 9-10-90, perfazendo um valor de Cr\$ 166.740,00. Autorizo, ainda, nos termos da cláusula 7.1., letra "a", do Edital T.P. 10/90, a aplicação de multa de 0,2% ao dia, sobre o valor total do Empenho, já acrescido do reajuste autorizado, pelo atraso de 10 dias na entrega, relativo a Nota de Empenho 3637/312, no valor de Cr\$ 16.984,80, cujo valor deverá ser descontado do pagamento da interessada.

Extrato de Contrato

Processo 254/90.

1º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato 6/90.

Contratante — Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário.

Contratado — Multiservice Nacional de Serviços Ltda.

Objeto — Serviços de Limpeza e conservação dos prédios ocupados pela Sede do Departamento e Serviço de Farmácia.

Vigência — 6 meses — De 1º-1-91 a 1º-7-91.

Base mensal — Cr\$ 229.105,80.

Classificação dos recursos — Estrutura Funcional Programática 02.04.0152.687 — Código Local 17.004.024 — Elemento 31.32.96.

Data de assinatura — 7-1-91.

PENITENCIÁRIA DO ESTADO**Comunicado**

Visando melhores esclarecimentos e para dirimir dúvidas, republica o Comunicado publicado em D.O. de 22-1-91, pág. 4, Seção I, retificado em D.O. de 24-1-91, pág. 4, Seção I, passando o mesmo a ter a seguinte redação: **Conforme determinação Coespe (Ofício 10/91)** comunicamos aos fornecedores de gêneros alimentícios que não mais será expedido por este Estabelecimento, o Cartão de Inscrição de Fornecedores, para fins de participação em licitação de aquisição de gêneros alimentícios; consequentemente, ficam sem nenhum efeito os cartões anteriormente expedidos por esta Unidade; sendo que doravante aceitaremos somente os expedidos pela Comissão Central de Compras do Estado (CCCE), de acordo com o artigo 31 e seu parágrafo único da Lei Estadual 6.544/89, tendo em vista ser este o Órgão que reúne melhores condições para avaliação da capacidade de fornecimento da firma contratada pela Administração. O Certificado de Regularidade Jurídico e Fiscal (CRJF), instituído pelo